

**Processo:** TC 023.232/2009-0  
**Natureza:** Monitoramento  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Juru - PB  
**Responsável:** Antônio Alves da Silva (Falecido)  
**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA  
Caixa Econômica Federal - CEF

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão nº 4908/2012-TCU-1ª Câmara, à peça 6, determinando a autuação de processos apartados de tomadas de contas especiais a seguir elencadas, tendo autorizado as citações propostas e diligências necessárias:

- 1) para examinar eventuais irregularidades cometidas na aplicação dos recursos do Convênio 848/1999 (Siafi 401286), assinado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Juru/PB, com o objetivo de construir 200 melhorias sanitárias, autorizando a citação dos responsáveis indicados no item 6.2 do parecer constante na peça 1, p. 65-78; e
- 2) para examinar eventuais irregularidades cometidas na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), transferidos ao Município de Juru/PB por meio do Contrato de Repasse CR.NR 0105124-02 (Siafi 404018), com o objetivo de construir dez poços tubulares, além de uma estação de inseminação artificial, uma cisterna comunitária e recuperar um açude comunitário, autorizando a citação dos responsáveis indicados no item 6.4 do parecer constante na peça 1, p. 65-78;

Considerando que, no mesmo *decisum*, determinou o arquivamento do presente monitoramento, por já ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

**Comunique-se** aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra:

- Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;
- Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

- Gerência de Filial da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural João Pessoa da Caixa Econômica Federal - GIDUR-JP;
- Diretoria de Auditoria da Área Social;
- Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia;
- Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail); e
- Assessor de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário (via e-mail).

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para:

- promover a **formação das referidas TCEs**, lembrando de, **em cada uma**:
  - juntar cópia dos pronunciamentos da subunidade e da unidade (peça 1, p. 65-78), do excerto do Acórdão (peça 6), bem como do presente despacho;
  - juntar cópia do presente processo e do TC 018.957/2008-8, em peças distintas, iniciadas por termos de juntada informando que é para dar cumprimento à parte final do item “c” da referida deliberação;
  - registrar como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
- proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006;

Posteriormente, encaminhem-se os processos de tomada de contas especiais autuados à **1ª Diretoria** para inserir no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às diligências determinadas.

Por fim, remetam-se os processos de TCEs autuados **ao Gabinete** com vistas à elaboração, primeiramente, **apenas, das diligências autorizadas** (parte inicial do item “c”).

SECEX-PB, 13/09/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário